



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 068, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS ESTADUAIS N.ºs. 6.983 e 7.020, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando consulta prévia e manifestação favorável da maioria dos integrantes do Comitê Municipal CV-19, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica facultado, no sábado do dia 27 de março de 2021, entre 08h e 16h00min, o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços classificados como não essenciais, desde que observadas as normativas a seguir, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público autorizada pelo certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II – na entrada de cada estabelecimento deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitidos e com orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e de higiene;

III – com a finalidade de garantir a regularidade da fiscalização, cada estabelecimento deverá adotar controle de público, por meio de entrega de senhas ou forma similar;

IV – os estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes deverão adotar obrigatória aferição da temperatura, impedindo o ingresso daqueles que apresentarem registro superior a 37,5°C e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2244
de 26/03/21 FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

V – exigência de fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para seus colaboradores;

VI – oferecimento de pias para lavagem das mãos de clientes e colaboradores, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual ou disponibilização, a todos os clientes, tanto no acesso às instalações, como nos caixas/guichês, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Aos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres o horário de funcionamento normal autorizado se estende entre 08h e 19h30min conforme definido no caput deste artigo e após esse horário ficam autorizados apenas os serviços de delivery.

Art. 2.º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao dia 27 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 26 de março de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO